



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

➤ GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES

➤ Coordenação : Marina K.T.Suzuki

- **Novidades da Semana**
- **Dúvidas sobre ECF**
- **Sociedades em Conta de Participação**

Apresentação : Ailton Barboni, Alexandre Romão, João Antunes, Lucio F. Silva

Noticias da Semana

Empréstimo para Folha de Pagamento Conversão em Lei da MP 944/2020

Programa
Emergencial de
Suporte a
Empregos
MP 944/2020



Foi publicada, no DOU de 20.08.2020, a Lei nº 14.043/2020, conversão da Medida Provisória nº 944/2020, que instituiu o **Programa Emergencial de Suporte a Empregos**, destinado à **concessão de empréstimos exclusivamente para o pagamento da folha salarial**, em razão dos impactos causados pelo Coronavírus nas relações trabalhistas.

Esta norma confirma os requisitos e procedimentos estabelecidos anteriormente pela Medida Provisória nº 944/2020.

Entretanto, quanto às alterações, destacam-se:

Notícias da Semana

Empréstimo para Folha de Pagamento Conversão em Lei da MP 944/2020

Programa
Emergencial de
Suporte a
Empregos
MP 944/2020



Requisitos

Para ter direito ao empréstimo concedido no âmbito deste Programa Emergencial, é necessário preencher os seguintes **requisitos** ([artigo 1º](#)):

A quem se destina	Empresários, sociedades simples, sociedades empresariais e cooperativas (excetuadas as de crédito), organizações da sociedade civil e empregadores rurais
Receita Bruta Anual	Superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 50 milhões em 2019
Objetivo	Cobrir à totalidade da folha de pagamento referente a 4 meses
Condição	Até R\$ 2.090,00 por empregado

Os recursos desse Programa **poderão ser utilizados ainda para quitação de verbas rescisórias pagas ou pendentes**, de demissões sem justa causa ocorridas entre **07.02.2020 e 20.08.2020**, incluídos débitos de FGTS, **para fins de recontração do empregado demitido.**

Notícias da Semana

Empréstimo para Folha de Pagamento Conversão em Lei da MP 944/2020

Programa
Emergencial de
Suporte a
Empregos
MP 944/2020



Neste caso, o empregador deve observar que: ([artigo 3º](#)):

Não poderá estar com suas atividades encerradas, falência decretada ou em estado de insolvência civil

Os recursos não poderão ser utilizados para verbas trabalhistas exclusivamente indenizatórias ou decorrentes de trabalho escravo ou infantil

O empregado readmitido não poderá ser dispensado pelo período mínimo de 60 dias

Restrições ao Empregador

O empregador que contratar a linha de crédito deve atender ao seguinte:

Efetuar o pagamento dos empregados com os recursos deste Programa, por meio de transferência para conta depósito, conta-salário ou conta de pagamento de titularidade de cada empregado ([inciso III do § 3º do artigo 2º](#))

Proibição de dispensar os empregados, sem justa causa, no período entre a contratação do empréstimo até 60 dias após o recebimento da última parcela, vinculada à proporção da folha de pagamento que tiver sido paga com os recursos desse Programa

Fonte: Redação Econet Editora

Noticias da Semana

INSS inicia projeto-piloto de prova de vida por biometria facial



Cerca de 500 mil beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em todo o país começaram a testar a prova de vida por biometria facial. Nos próximos dias, segurados selecionados pelo órgão começarão a ter acesso ao sistema de reconhecimento facial.

A prova de vida digital será feita nos aplicativos do Governo Digital (Meu gov.br) e Meu INSS com o uso da câmera do celular do cidadão. Como se trata de um projeto piloto, o ícone para a prova de vida digital só estará disponível para os usuários escolhidos. O INSS fará contatos com segurados por SMS, e-mail e telefone, convidando para a iniciativa.

Para evitar fraudes e ter a certeza de que o segurado está sendo contactado pelo INSS, o órgão informa que o remetente que enviará o SMS será identificado como 280-41. Qualquer mensagem sobre prova de vida com origem em números diferentes deve ser ignorada. Quem tiver dúvidas pode ligar para o número 135 e conferir se a notificação é verdadeira.

Notícias da Semana

INSS inicia projeto-piloto de prova de vida por biometria facial



Passo a passo

O procedimento será feito da seguinte maneira. Primeiramente o usuário abrirá o aplicativo Meu INSS e clicará no ícone "Prova de Vida", no canto esquerdo superior da tela. Em seguida, entrará no aplicativo Meu gov.br digitando o CPF e clicará na opção "Autorizações" e seguirá as demais instruções do aplicativo.

O aplicativo Meu gov.br fará uma pergunta relacionada a algum documento do segurado, como título de eleitor ou carteira de motorista. Basta respondê-la, e autorizar o programa a tirar fotos e gravar vídeos. A câmera do celular abrirá, e o aplicativo pedirá comandos para o usuário, como sorrir e virar a cabeça.

O usuário retornará ao aplicativo Meu INSS e clicará novamente no botão da "Prova de Vida". Lá será possível confirmar se a biometria deu certo. Como o INSS usará a base de dados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e do Tribunal Superior Eleitoral, só serão escolhidos segurados com carteira de motorista e título de eleitor.

Notícias da Semana

INSS inicia projeto-piloto de prova de vida por biometria facial



Pandemia

Obrigatória para o recebimento de aposentadoria, auxílios e pensões, a prova de vida deve ser feita todos os anos, no mês de aniversário do segurado, na agência bancária onde o benefício é sacado. Caso o próprio segurado não possa comparecer, algum representante legal pode ir em seu lugar.

Por causa da pandemia do novo coronavírus, o procedimento está suspenso até setembro. Em alguns bancos, a prova de vida pode ser feita com biometria nos terminais de autoatendimento, mas esta será a primeira vez que o usuário poderá fazer o procedimento com a câmera do celular.

Desde agosto do ano passado, o procedimento pode ser feito por meio do aplicativo Meu INSS ou pelo site do órgão, por beneficiários com mais de 80 anos ou com restrições de mobilidade. A comprovação da dificuldade de locomoção exige atestado ou declaração médica. Nesse caso, todos os documentos são anexados e enviados eletronicamente.

Fonte: Agência Brasil

Noticias da Semana



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
INOVAÇÃO E
TECNOLOGIA

CORONAVÍRUS – Alteração no horário de Funcionamento no município de SP

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio da [Portaria PREF n° 881/2020](#) (DOM de 21.08.2020), **estabelece novo horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que especifica**, durante o período de enfrentamento ao COVID-19.

A norma estabelece **restrição de horário** para as seguintes atividades:

Restrições de Funcionamento

Atividade	Horário de Funcionamento
Escritórios, concessionárias, imobiliárias, academias de esporte, centros de ginástica, salões de beleza e barbearias	8 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado
Bares, restaurantes e similares, com encerramento das atividades até as 22 horas	8 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado
Comércio de Rua e Galerias comerciais ou centros de compras com área total de até 15.000m ²	10h às 18h
Shopping Centers	5h às 13h ou 12h às 20h

Noticias da Semana



CIDADE DE
SÃO PAULO
INOVAÇÃO E
TECNOLOGIA

CORONAVÍRUS – Alteração no horário de Funcionamento no município de SP

Frisa-se que **os estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como os bares e restaurantes localizados dentro de shoppings center ou similares** poderão ter horário diferenciado de funcionamento entre si, desde que respeitem o limite de 8 horas diárias de atendimento ao público.

Além disso, ficam **os comércios de rua e shopping centers** autorizados a funcionar em horários alternativos, desde que respeitem o limite de 8 horas diárias de atendimento ao público.

Fonte: Redação Econet Editora

Noticias da Semana



Instituída linha de crédito destinada a profissionais liberais - Pronampe

A Lei nº 14.045/2020, alterou a Lei nº 13.999/2020, que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Destacamos, entre essas alterações, que durante o estado de calamidade pública causada pelo coronavírus (Covid-19), **poderão contratar operações de crédito garantidas pelo Pronampe, os profissionais liberais, assim entendidos, as pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica com fins lucrativos, tanto de nível técnico quanto de nível superior, observadas as seguintes condições:**

- a) taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (**Selic**), **acrescida de 5%**;
- b) prazo de até 36 meses para o pagamento, dos quais até 8 meses poderão ser de carência com capitalização de juros; e
- c) valor da operação limitado a **50% do total anual do rendimento do trabalho sem vínculo empregatício informado na Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário de 2019, no limite máximo de R\$ 100.000,00.**

Noticias da Semana

Instituída linha de crédito destinada a profissionais liberais - Pronampe



No entanto, estão **excluídos** das operações de crédito garantidas pelo Pronampe, os profissionais liberais que tenham participação societária em pessoa jurídica ou que possuam vínculo empregatício de qualquer natureza.

A referida norma esclareceu que, tratando-se linha de crédito no âmbito do Pronampe de microempresa (ME) ou empresa de pequeno portes (EPP), para efeito do limite do empréstimo concedido, **na hipótese em que a empresa estiver em início de atividade, ou seja, com menos de um ano de funcionamento, corresponderá a até 50% do seu capital social ou a até 30% de 12 vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.**

Vale ressaltar que, os créditos concedidos no âmbito do Pronampe servirão ao financiamento das atividades econômicas do empresário, da empresa ou do profissional liberal nas suas diversas dimensões e poderão ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

Fonte: **Editorial IOB**

Noticias da Semana



Receita Federal

CNPJ INAPTO?

Receita Federal declarará inaptidão da inscrição no CNPJ por omissão de declaração

A Receita Federal está intensificando as ações para declarar a inaptidão de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de contribuintes que estejam omissos na entrega de escriturações e de declarações nos últimos 5 anos, em especial das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pode ser declarada inapta em decorrência da omissão na entrega de quaisquer declarações por 2 (dois) exercícios consecutivos.

O Ato Declaratório Executivo (ADE) de inaptidão passará a ser publicado no sítio da Receita Federal na internet pela Delegacia da Receita Federal do domicílio tributário do contribuinte.

As próximas ações relacionadas a omissão de declarações serão voltadas para DASN-Simei, DEFIS, PGDAS-D, ECF e EFD Contribuições.

Notícias da Semana



Receita Federal

CNPJ INAPTO?

Receita Federal declarará inaptidão da inscrição no CNPJ por omissão de declaração

Como identificar as omissões:

O contribuinte pode consultar a existência de omissões na entrega de declarações no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no serviço “Certidões e Situação Fiscal”, nos itens “Consulta Pendências – Situação Fiscal”, com relação às obrigações acessórias não previdenciárias, ou a “Consulta Pendências – Situação Fiscal – Relatório Complementar” com relação às obrigações acessórias previdenciárias.

Regularização das omissões:

Para evitar a declaração de inaptidão de sua inscrição, o contribuinte deverá entregar todas as escriturações fiscais e as declarações omitidas relativas aos últimos 5 anos. Se o contribuinte deixar omissões não regularizadas e que não configurem situação de inaptidão, estará sujeito à intimação e ao agravamento das multas por atraso na entrega. É importante lembrar que os custos da regularização após a intimação serão maiores.

Efeitos da Declaração de Inaptidão:

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, a inaptidão do CNPJ produz diversos efeitos negativos para o contribuinte, como: o impedimento de participar de novas inscrições (art. 22), a possibilidade de baixa de ofício da inscrição (art. 29), a invalidade da utilização da inscrição para fins cadastrais (art. 46), a nulidade de documentos fiscais (art. 48) e a responsabilização dos sócios pelos débitos em cobrança (art. 49).

Noticias da Semana



Receita Federal

CNPJ INAPTO?

Receita Federal declarará inaptidão da inscrição no CNPJ por omissão de declaração

Regularização da inaptidão:

A regularização da situação que causou a inaptidão é obtida com a entrega de todas as declarações omitidas por meio da Internet ou com a comprovação de que a entrega foi efetuada oportunamente, conforme previsto na IN RFB nº 1.863, de 2018.

É necessário sanear todas as omissões na entrega de declarações, sejam as listadas no e-ADE e não decaídas, sejam as vencidas após a emissão do e-ADE. Não deve haver nenhuma omissão para obter a regularização de modo automático.

Se a omissão decorrer de incorreções cadastrais como, por exemplo, o erro na indicação da natureza jurídica, deve ser transmitido ato de alteração cadastral pertinente para eliminar a omissão.

A reversão da inaptidão não implicará emissão de um novo e-ADE ou o cancelamento do anteriormente emitido.

É possível verificar a regularização da situação cadastral por meio da “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” existente no sítio da RFB.

Baixa por inaptidão

O contribuinte que permanecer inapto terá sua inscrição baixada assim que cumprido o prazo necessário para esta providência e as eventuais obrigações tributárias não cumpridas serão exigidos dos responsáveis tributários da pessoa jurídica.

Noticias da Semana



Receita Federal

CNPJ INAPTO?

Receita Federal declarará inaptidão da inscrição no CNPJ por omissão de declaração

Situações Específicas

Microempreendedor Individual

O contribuinte omissor deverá entregar a Declaração Anual Simplificada do Microempreendedor Individual (Dasn-Simei).

Pessoa Jurídica Optante pelo Simples Nacional

O contribuinte omissor deverá preencher o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples – Declaratório (PGDAS-D) e a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ainda que esteja inativo e sem débitos a declarar.

Pessoa Jurídica Inativa

O contribuinte omissor e que esteja em situação de inatividade em algum dos exercícios deve ficar atento para cumprir as obrigações da forma menos onerosa possível, caso pretenda manter a inscrição ativa.

Para o ano-calendário de 2015, deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa (DSPJ-Inativa). Neste caso, não haverá a exigência de certificado digital

Para os anos-calendários a partir de 2016, deverá ser apresentada a DCTF relativa ao mês de janeiro com o item “PJ inativa no mês da declaração” selecionado. Neste caso, também não haverá a exigência de certificado digital.

A DCTF apresentada indevidamente com marca de inatividade será desprezada, de modo automático, quando houver indícios de atividade.

Notícias da Semana



Receita Federal

CNPJ INAPTO?

Receita Federal declarará inaptidão da inscrição no CNPJ por omissão de declaração

Pessoa Jurídica Ativa sem débitos a declarar

O contribuinte omissor que não tenha débitos a declarar em algum dos exercícios também deve ficar atento para cumprir a obrigação da forma menos onerosa possível, se pretender manter a inscrição ativa.

Para os anos-calendários a partir de 2015, deverá apresentada a DCTF relativa ao mês de janeiro sem declarar débitos.

A DCTF apresentada indevidamente sem débitos a declarar será desprezada, de modo automático, quando houve indícios de atividade ou de tributos omitidos apurados nas escriturações.

Pessoa Jurídica com débitos a declarar

O contribuinte omissor que tenha débitos a declarar na DCTF deve ficar atento aos valores dos tributos devidos informados nas escriturações anuais e mensais, uma vez que o erro nas informações prestadas poderá resultar na aplicação de multa específica, bem como o lançamento de ofício da obrigação principal.

Fonte: Portal RFB

Notícias da Semana

Reabertura das Agências do INSS é adiada para 14 de setembro



A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio da Portaria Conjunta nº 46, de 21 de agosto de 2020, publicada na edição do DOU de (24/08), **decidiram adiar até o dia 14 de setembro o retorno gradual e seguro do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.**

Desta forma, **o atendimento exclusivo por meio de canais remotos será também prorrogado até o dia 11 de setembro e continuará sendo realizado mesmo após a reabertura das agências.**

Segundo o Secretário Especial de Previdência e Trabalho, *“a reabertura gradual e segura irá considerar as especificidades de cada uma das Agências da Previdência Social no país. Cada unidade deverá avaliar o perfil do quadro de servidores e contratados, o volume de atendimentos realizados, a organização do espaço físico, as medidas de limpeza e os equipamentos de proteção individual e coletiva”*.

Fonte: **Editorial ContadorPerito.Com.®**

Noticias da Semana

Governo de SP dispensa tarifa para abertura de novas empresas



Medida da Junta Comercial vale por 60 dias e estimula empreendedorismo para mitigar impactos negativos da pandemia na economia.

O Governador João Doria anunciou nesta segunda-feira (24) que o Estado de São Paulo, por meio da Junta Comercial, suspendeu a cobrança de tarifa para abertura de novas empresas. O objetivo é impulsionar ainda mais o empreendedorismo e estimular a economia, atenuando os impactos na geração de emprego e renda decorrentes da pandemia do coronavírus. “Essa é mais uma ação do Governo de São Paulo de estímulo à atividade econômica, sobretudo para micro e pequenos empreendedores. Desde o início da pandemia, o Governo do Estado liberou R\$ 720 milhões em microcrédito por meio do Banco do Povo e da Desenvolve SP”, afirmou o Governador. “São Paulo representa 36% da economia brasileira. Se recuperarmos a economia de São Paulo, estaremos ajudando a recuperar a economia do Brasil”, acrescentou Doria. Os novos negócios terão o benefício concedido por 60 dias a partir desta terça (25), após a publicação no Diário Oficial do Estado. A suspensão da cobrança vale para empresas classificadas como Limitada (LTDA), Empresário Individual por Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedade Anônima (S/A), Empresa pública, Empresário Individual (EI) e Sociedade Cooperativa.

Noticias da Semana

Governo de SP dispensa tarifa para abertura de novas empresas



As micro e pequenas empresas contribuem de forma decisiva para a geração de emprego e renda em São Paulo e vão gerar novas oportunidades para empreendimentos futuros. Empreendedorismo em alta Dados elaborados pela Junta Comercial apontam um crescimento gradativo nos números de abertura de empresas em São Paulo, mesmo durante a pandemia. A partir de maio, pequenas altas foram registradas. Foram registradas 10.882 novas empresas naquele mês, e em junho o total subiu para 15.918. Já em julho houve recorde de abertura de empresas em São Paulo neste ano, com 21.788 novos negócios. O número foi superior ao de fevereiro, que até então registrava a maior alta, com 18.042. Também superou as inscrições verificadas em julho de 2019, quando 20.187 empresas foram registradas. Os serviços da Junta Comercial estão disponíveis pela internet, como acesso ao integrador estadual, consulta de processos, solicitações gerais e certidões no site www.institucional.jucesp.sp.gov.br. Há também novos serviços para atendimento: o Delivery, em que os documentos são enviados via Correios, e o Drive Thru, com entrega diretamente na sede da Junta e em horário agendado via internet. Em ambos os casos, os usuários podem enviar os processos para abertura, alterações e baixas de empresas.

Assessoria de Imprensa Junta Comercial do Estado de São Paulo

Noticias da Semana

Programa Emergencial
de Manutenção do
Emprego e da Renda

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL

Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual – Nova Prorrogação.

Foi publicado, na edição extra do DOU de 24.08.2020, o [Decreto nº 10.470/2020](#), permitindo nova prorrogação dos acordos de suspensão temporária dos contratos e redução proporcional de jornada e salários previstos na [Lei nº 14.020/2020](#) e no [Decreto nº 10.422/2020](#), autorizados durante o período de calamidade pública decorrente do Coronavírus.

Prorrogação

Fica permitida a prorrogação nos seguintes termos:

Acordo	Prazo Inicial	Prorrogável	Total
Redução proporcional de jornada e salário (artigo 2º)	120 dias	60 dias	180 dias
Suspensão temporária de contrato (artigo 2º)	120 dias	60 dias	
Redução e suspensão acordados com o mesmo empregado (artigo 3º)	120 dias	60 dias	

Notícias da Semana

Programa Emergencial
de Manutenção do
Emprego e da Renda

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho



Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual – Nova Prorrogação.

A prorrogação contratual deve observar como data limite **31.12.2020**, correspondente à duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 006/2020](#).

Os períodos anteriormente acordados devem ser considerados na contagem dos prazos previstos nesta norma ([artigo 4º](#)).

Empregado Intermitente

Os empregados com contrato de trabalho intermitente ajustados até 01.04.2020 terão direito a **prorrogação do benefício emergencial no valor de R\$ 600,00 por mais dois meses**, além dos quatro meses anteriormente previstos no [artigo 18](#) da [Lei nº 14.020/2020](#) e no [artigo 6º](#) do [Decreto nº 10.422/2020](#) ([artigo 5º](#)).

Notícias da Semana

Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual – Nova Prorrogação.

Programa Emergencial
de Manutenção do
Emprego e da Renda

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho



Benefício Emergencial

Mesmo permitida a prorrogação dos acordos e ampliação aos empregados intermitentes, **a concessão do benefício emergencial fica condicionada à disponibilidade orçamentária** e à duração do estado de calamidade pública (artigo 6º).

A concessão e o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que tratam, respectivamente, o art. 5º e o art. 18 da Lei nº 14.020/2020, observadas as prorrogações dos prazos previstas no Decreto nº 10.422/2020 e no citado Decreto, **ficam condicionados às disponibilidades orçamentárias** e à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020/2020.

Fonte: Redação Econet Editora + Editorial Cenofisco